

**RESOLUÇÃO N.º 69/2014****DATA: 27/06/2014**

PUBLICADO  
01/07/2014  
Ass. N.º 5387

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Associação Regional de Saúde na forma da lei e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E EU ALBERTO ARISI, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

**Art. 1º.** Fica a Associação Regional de Saúde autorizada a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente do serviço público, inservíveis para atendimento das ações programáticas da entidade.

**Art. 2º.** Quando a licitação não acudir nenhum participante, a alienação pode processar-se através de dispensa de licitação, mediante anúncio, com prazo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial, devendo os interessados apresentar proposta por escrito, com as cautelas previstas para a licitação, a partir do preço de avaliação.

**§1º.** Quando, ainda, não acudirem proponentes, será realizado novo processo licitatório, devendo os bens sofrer nova avaliação pela Comissão responsável.

**§2º.** Na hipótese do § 1º mediante caução ou garantia de qualquer natureza, o pagamento do preço pode ser parcelado de 04 (quatro) a 12 (doze) vezes, dependendo do valor do bem.

**Art. 3º.** Os veículos e equipamentos a serem leiloados serão avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público, criada para tal finalidade.

**Art. 4º.** O valor arrecadado pela entidade com a venda dos bens em leilão poderá ser utilizado para aquisição de equipamentos e material permanente, conforme a necessidade da Administração Pública.

**Art. 5º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Francisco Beltrão, PR, em 27 de junho de 2014

  
ALBERTO ARISI  
PRESIDENTE